



Acórdão n.º 166 - 2019/2020

N.º Processo: 166/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 07/03/2020 - Hora: 15:00 - Local: Piscina do Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 92.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Eurico Silva e Luís Alves**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do CAP não apresentou treinador ao jogo, tendo apresentado documento referente à baixa médica do treinador (...).

Durante o jogo o jogador André Leite, n.º 12 da equipa do CFP, ficou com um ferimento na face, mais concretamente um hematoma, resultado de uma situação de jogo que não foi possível aferir por parte da equipa de arbitragem. (...)"

c) "Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho" emitido ao beneficiário João Francisco Noronha de Sá, de 2020-02-29 a 2020-03-29.

d) E-Mail recebido nos Serviços da FPN (2 de Março de 2020), subscrito pelo Sr. Vice-Presidente para o Polo Aquático do CAP, Rui Silva, através do qual se refere que **"No próximo dia 7 de março, pelas 15h, realiza-se nas Piscinas do Fluvial Portuense o jogo do PO1: CFP - CAP.**





Conforme o documento anexo o nosso treinador Francisco Noronha, encontra-se com incapacidade temporária de trabalho, pelo menos, até 30 de março de 2020, devido a uma doença contagiosa, não podendo estar presente no jogo em questão.

Como o clube ainda está à espera de saber quanto tempo o treinador vai estar ausente, estamos neste momento a pedir um esforço suplementar ao treinador assistente Ricardo Pereira para estar presente nos jogos do PO1, mas como também temos jogos dos escalões jovens da ANNP, neste caso não é possível estar presente nesse jogo."

2. O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado", admitindo-se, "com caráter extraordinário", que "o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)), sendo que "O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros." (Artigo 13.º n.º 4 do mesmo Regulamento)

2.1 O CAP não apresentou treinador principal nem treinador assistente ao jogo, sendo que a ausência do treinador principal se encontra devidamente justificada, mediante a apresentação do documento a que se refere a alínea c) do *supra* ponto n.º 1, ao invés da ausência do treinador assistente, cuja justificação não pode proceder, porquanto, atenta a importância das competições e dos escalões em causa, é incompreensível que tenha sido preterida a presença do treinador assistente do CAP, Ricardo Pereira, no jogo dos autos, refira-se, do principal campeonato de Portugal de polo aquático - PO1 - A1 Masculino, para assegurar a presença do mesmo treinador em jogos dos escalões jovens da ANNP, por muito relevantes que estes fossem, o que não duvidamos, mas nunca em prejuízo de um jogo do principal campeonato de polo aquático do país.

2.2 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o CAP na pena de €40,00 de multa por falta de apresentação de treinador no jogo em apreço.

3. No que concerne à ocorrência com o jogador do CFP, André Leite, porque não resultam dos autos indícios da prática de ilícito disciplinar causador do hematoma sofrido na face pelo referido jogador, o que até poderá ter ocorrido, ou não, mas porque tal resultou alegadamente de uma situação de jogo





que nem à equipa de arbitragem foi possível aferir, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Punir o Clube Aquático Pacense (CAP) na pena de €40,00 de multa, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020.
- No mais, arquivar o processo.

Notifique os agentes.

Elaborado em 22 de Julho de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

